



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 124/IV/95:

Que manda aplicar a Lei nº 112/IV/94, de 30 de Dezembro, aos actos eleitorais cujo facto determinante tenha ocorrido antes da posse dos primeiros membros eleitorais da Comissão Nacional de Eleições.

Lei nº 125/IV/95:

Dá nova redacção ao artigo 57º da Lei nº 113/IV/94, de 30 de Dezembro.

Deliberação:

Integrando os Grupos de Amizade constituídos pela Resolução nº 94/IV/95, de 27 de Fevereiro.

Comunicação:

Integrando os Grupos de Amizade existentes no seio da Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 29/95:

Aprova o Regulamento da utilização das Salas VIP dos Aeroportos do País.

Decreto-Lei nº 30/95:

Dá ao Tribunal da Primeira Instância com o sede nos Mosteiros, as competências referidas no artigo 23º da Lei da Organização Judiciária vigente.

Decreto-Lei nº 31/95:

Cria no Município de São Domingos o Tribunal Judicial da 1ª Instância, e dá aos Tribunais Judiciais da 1ª Instância do Tarrafal, S. Nicolau e Sal as competências referidas no artigo 18º da Lei de Organização Judiciária vigente.

Decreto-Lei nº 32/95:

Permite o Governo tomar medidas de descontinuação da importação de mercadorias, regular o mercado de certos produtos e proteger a produção nacional.

Decreto-Regulamentar nº 10/95:

Actualiza em 5% os índices 100 da escala remuneratória a que se refere o artigo 36º do Decreto-Lei nº 108-D/92, de 24 de Setembro, das Forças Armadas.

Resolução nº 56/95:

Renova a comissão de serviço de José Pinto Almeida, no cargo de Director Geral dos Desportos.

Resolução nº 57/95:

Nomeia os técnicos que indica, para constituírem o Conselho de Administração da ASA - EP.

Resolução nº 58/95:

Nomeia o Senhor Leão Lopes, para exercer, funções de Coordenador do Secretariado da Organização das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional.

Despacho nº 50/95:

Delegando competências que indica, no actual Director de Gabinete do Primeiro Ministro.

Despacho nº 51/95:

Designando o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Mário Ramos Silva, para substituir o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, Dr. José António dos Reis, durante a sua ausência.

Despacho nº 52/95:

Designando o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. José Tomás Veiga, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência.

Rectificação:

À Portaria nº 19/95, de 17 de Abril.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria nº 27/95:

Procede à distribuição de verbas à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Direcções das Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do País das verbas do Orçamento Geral em vigor.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 124/IV/95

de 5 de Junho

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Aos actos eleitorais cujo facto determinante tenha ocorrido antes da posse dos primeiros membros eleitorais da Comissão Nacional de Eleições aplica-se a Lei nº 112/IV/94, de 30 de Dezembro.

Artigo 2º

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em 23 de Maio de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgado em 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinado em 26 de Maio de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Lei nº 125/IV/95

de 5 de Junho

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

O artigo 57º da Lei nº 113/IV/94, de 30 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 57º

(Inscrição em 1995)

1. No ano de 1995 o recenseamento eleitoral decorrerá nos meses de Junho e Julho.

2. O Governo fixará as datas do início e do encerramento do recenseamento eleitoral por Decreto-Regulamentar, ouvidos os partidos políticos e a Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 2º

É aditado ao artigo 11º um novo artigo com a seguinte redacção.

Artigo 11º-A

(Nomeação pela Comissão Nacional de Eleições)

A Comissão Nacional de Eleições nomeará os membros da comissão de recenseamento nos municípios em

que houver impossibilidade de eleição desses membros pelo não funcionamento regular da assembleia municipal.

Aprovada em 23 de Maio de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO Manuel MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinado em 26 de Maio de 1995.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Mesa da Assembleia Nacional

Deliberação

Ao abrigo do artigo 2º da Resolução nº 94/IV/95, de 27 de Fevereiro, a Mesa da Assembleia Nacional, ouviu dos os Grupos Parlamentares, deliberou integrar os Grupos de Amizade constituídos conforme o artigo 1º da citada resolução, como se segue:

1. Cabo Verde/Angola:

Francisco Pereira (MPD);
Armando Augusto Hopffer Barreto (MPD);
Martinho Cristógomo Ramos (MPD);
José Marcos Soares (MPD);
Silvino Manuel da Luz (PAICV);
Joaquim Martins Tavares (PAICV).

2. Cabo Verde/Cote D'Ivoire:

José Maria Gonçalves de Barros (MPD);
Maurino Delgado (MPD);
Maria das Mercedes Santos (MPD);
Pedro Celestino Correia (MPD);
Olívio Melício Pires (PAICV);
Maria Guelhermina Marques Tavares (PAICV).

3. Cabo Verde/Federação da Rússia:

Francisco da Silva Ramos (MPD);
Nasolino Silva Santos (MPD);
Moisés Gomes Monteiro (MPD);
Roberto Rodrigues da Graça (MPD);
Manuel da Luz Alves (PAICV);
Maria Ludmilde Pereira Pires (PAICV).

4. Cabo Verde/Kuwait:

André Lopes Afonso (MPD);
José Teófilo Santos Silva (MPD);
Octávio Francisco Silva (MPD);
Felisberto Alves Vieira (PAICV);
Admilo Waldir Fernandes (PAICV).

5. Cabo Verde/Níger:

Alfredo Ferreira Fortes (MPD);
 João de Deus Lima (MPD);
 Alector da Conceição Lopes Silva (MPD);
 João Pereira Silva (PAICV);
 Silvestre Pina Ribeiro (PAICV).

6. Cabo Verde/Portugal:

Maria da Glória Silva (MPD);
 António do Espírito Santo Fonseca (MPD);
 Jaime do Rosário (MPD);
 Cristalina de Fátima Reis (MPD);
 Olívio Melício Pires (PAICV);
 Dario Laval Dantas dos Reis (PAICV).

Publique-se.

A Mesa da Assembleia Nacional, 5 de Abril de 1995.
 — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Comunicação

Para os devidos efeitos comunica-se que os Grupos de Amizade existentes no seio da Assembleia Nacional passam a ser integrados como se segue:

1. Cabo Verde/Alemanha:

Adalberto Silva (MPD);
 Emanuel Gomes Miranda (MPD);
 Maria Celina dos Reis Borges (MPD);
 Aristides Lima (PAICV);
 Carlos Burgo (PAICV).

2. Cabo Verde/Brasil:

Deolinda Monteiro (MPD);
 José Pires dos Santos (MPD);
 Arcádio Rodrigues Mendes (MPD);
 Eugénio Estevão Vaz (MPD);
 Admilo Waldir Fernandes (PAICV);
 Orlando Mascarenhas (PAICV).

3. Cabo Verde/China:

Carlos Albertino Veiga (MPD);
 Marino Gomes dos Anjos (MPD);
 António Tomar (MPD);
 Maria Helena Tavares Leite (MPD);
 Atelano Fonseca (PAICV);
 Manuel Inocência Sousa (PAICV).

4. Cabo Verde/França:

Benvindo Oliveira (MPD);
 Elisabeth Silva (MPD);
 Hugo Moreno (MPD);
 António Vicente Lisboa Leite (MPD);
 Dario Dantas dos Reis (PAICV);
 Felisberto Vieira (PAICV).

5. Cabo Verde/Senegal:

Francisco Fernandes Tavares (MPD);
 António Jorge Delgado (MPD);
 Júlio Augusto Pires Almeida (MPD);
 António Roberto da Graça (MPD);
 Basílio Ramos (PAICV);
 Júlio Lopes Correia (PAICV).

A Mesa da Assembleia Nacional, 18 de Abril de 1995.
 — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
 DE MINISTROS**

Decreto-Lei nº 29/95

de 5 de Junho

Convindo definir as normas que disciplinam o direito de utilização das salas VIP dos aeroportos e aeródromos do País, adiante designadas salas VIP, e, de uma forma geral estabelecer regras quanto ao seu controlo e funcionamento:

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Regulamento da Utilização das Salas VIP dos aeroportos e aeródromos do país anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, e que baixa assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2º

1. Compete ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Direcção-Geral do Protocolo de Estado assegurar a observância das regras do cerimonial nos aeroportos e aeródromos, tomando todas as medidas e providências que para tanto se mostrarem necessárias.

2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Ministério das Infraestruturas e Transportes definirão por despacho conjunto, o tipo e o nível de serviço a prestar nas salas VIP.

Artigo 3º

A gestão, manutenção e boa conservação física das salas VIP serão garantidas pela empresa que gere os aeroportos e aeródromos do país.

Artigo 4º

O policiamento e a protecção das Salas VIP e dos seus utentes é assegurada pela P.O.P. em estreita colaboração com a ASA.

Artigo 5º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga — Teófilo Figueiredo Silva.

Promulgado em 23 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 23 de Maio de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS VIP

CAPÍTULO I

Do direito de utilização das Salas VIP

Artigo 1º

Têm direito de utilização das Salas VIP do país as seguintes entidades:

1. Nacionais:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia Nacional;
- c) O Primeiro Ministro;
- d) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- e) Os **Membros do Governo**;
- f) Os **Membros do Conselho da República**;
- g) Os **Presidentes da República**;
- h) Os **ex-Presidentes da Assembleia Nacional**;
- i) Os **ex-Primeiros Ministros**;
- j) Os Deputados à Assembleia Nacional;
- l) Os **Presidentes de Câmara Municipal**;
- m) O Procurador da República;
- n) O Presidente do Tribunal de Contas;
- o) Os Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça;
- p) O Governador do Banco de Cabo Verde;

- q) O Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas;
- r) O Vice-Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas;
- s) O Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- t) Os Presidentes e Secretários Gerais de partidos políticos legalmente reconhecidos;
- u) Os dirigentes máximos das confissões religiosas legalmente reconhecidos;
- v) Os chefes das missões diplomáticas e consulares;
- x) Os diplomatas e funcionários superiores do M.N.E. quando em missão de serviço.

2. Estrangeiros:

- a) Chefes de Estado ou entidades de categoria equivalente;
- b) Presidentes de Parlamento;
- c) Chefes de Governo;
- d) Membros de Governo ou entidades de categoria equivalente;
- e) Presidentes, Secretários Gerais ou Directores Gerais de Organizações Internacionais;
- f) Delegações Parlamentares;
- g) Chefes das Missões Diplomáticas e Consulares;
- h) Delegações militares de alta patente;
- i) Chefes de missões religiosas e personalidades de destaque no mundo das letras e das ciências;
- j) Presidentes e Secretários Gerais de partidos políticos.

Artigo 2º

Têm igualmente direito de utilização das Salas VIP:

- a) Os cônjuges e filhos menores das entidades referidas no número 1 alíneas a), b), c), d) e), g), h), i), j), m), v), x) e no nº 2 do mesmo artigo;
- b) Os elementos que integram as delegações das entidades referidas no artigo 1º em deslocação no interior ou para o exterior do País;
- c) **Outras entidades nacionais ou estrangeiras a quem for atribuído esse direito, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.**

Artigo 3º

O direito de utilização das Salas VIP é também extensivo, na base de reciprocidade, aos funcionários diplomáticos ou de estatuto equivalente, de países que concedem aos funcionários diplomáticos caboverdianos igual tratamento.

CAPÍTULO II

Disposições diversas.

Artigo 4º

1. Terão livre acesso às Salas VIP, no exercício das suas funções, os funcionários do Protocolo, os acompanhantes dos passageiros VIP, além de outras entidades contempladas em legislação especial e os representantes dos meios de comunicação social, desde que devidamente credenciados.

2. Terão igualmente acesso às Salas VIP as pessoas oficialmente convidadas para as cerimónias de recepção ou despedidas de passageiros VIP.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros. — *José Tomás Veiga.*

Decreto-Lei nº 30/95

de 5 de Junho

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

No Município de S. Domingos é criado o Tribunal Judicial da 1ª instância com sede na vila de S. Domingos, com as competências referidas no artigo 23º da Lei da Organização Judiciária vigente.

Artigo 2º

Os Tribunais Judiciais da 1ª Instância do Tarrafal, S. Nicolau e do Sal passam a ter as competências referidas no artigo 18º da Lei da Organização Judiciária vigente.

Artigo 3º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Carlos Veiga — Pedro Monteiro Freire de Andrade — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 23 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 23 de Maio de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Decreto-Lei nº 31/95

de 5 de Junho

Ao subdividir a área judicial do Fogo, com a criação de mais um Tribunal da Primeira Instância com sede nos Mosteiros, o Decreto-Lei nº 37/94, de 6 de Junho omitiu as competências processuais desse novo Tribunal.

Porque tal omissão pode gerar dúvidas quanto à medida de poderes jurisdicionais desta recém-criada instância judicial, importa promover ao seu devido enquadramento pela via normativa, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 216º a) da CR. conjugado com o artigo 2º de Organização Judiciária em vigor.

Em se tratando do estabelecimento recente de um Tribunal torna-se avisado iniciar a sua instalação com jurisdição de menor grau, aguardando-se que, em futuro próximo, o crescimento sócio-económico na correspondente área municipal venha a recomendar a elevação das competências judiciais.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

O Tribunal da Primeira Instância com sede nos Mosteiros, criado pelo Decreto-Lei nº 37/94, de 6 de Junho tem as competências referidas no artigo 23º da Lei da Organização Judiciária vigente.

Artigo 2º

Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Carlos Veiga — Pedro Monteiro Freire de Andrade — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 23 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 23 de Maio de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Decreto-Lei nº 32/95

de 5 de Junho

A política de descontingentação do comércio externo, iniciada com o Decreto nº 193/91, de 30 de Dezembro, tem-se revelado acertada, flexível e dinâmica.

São disso exemplo, a modernização em curso do comércio do país o melhor serviço prestado ao consumidor e à economia e os baixos níveis atingidos pelas taxas de inflação.

Tendo em vista a prossecução da referida política de descontingentação,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

O presente Decreto-Lei tem por objecto permitir ao Governo tomar medidas de descontingentação da importação de mercadorias, regular o mercado de certos produtos e proteger a produção nacional.

Artigo 2º

1. Os produtos importados de natureza idêntica aos produzidos no território nacional podem ser submetidos ao regime de importação de preço mínimo tributável.

2. A lista dos produtos referidos no número anterior é fixada e revista por Decreto regulamentar.

3. Os produtos serão designados pela sua denominação comercial e artigo pautal.

Artigo 3º

O Governo fixará por Decreto-Regulamentar, para cada produto, o preço de referência e o preço mínimo tributável.

Artigo 4º

O preço de referência será calculado com base nos custos médios da produção nacional, acrescidos das margens de comercialização normais, a praticar pelo produtor.

Artigo 5º

O preço mínimo tributável de cada produto, calculado pela Direcção-Geral das Alfândegas, será igual ao preço de referência deduzidas as imposições cobradas pelas alfândegas na importação.

Artigo 6º

No caso em que o valor CIF dos produtos importados for inferior ao preço mínimo tributável fixado, será obrigatoriamente declarado como valor aduaneiro, o preço mínimo tributável.

Artigo 7º

Este decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de Julho, de 1995.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 26 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 26 de Maio de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Decreto-Regulamentar nº 10/95

de 5 de Junho

Paralelamente ao que foi adoptado para o funcionalismo público.

Nos termos do nº 4 do Decreto-Lei nº 108-D/92, de 24 de Setembro e;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

O montante dos índices 100 da escala remuneratória a que se refere o artigo 36º do Decreto-Lei nº 108-D/92, de 24 de Setembro, das Forças Armadas é actualizado em 5% (cinco por cento), com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Ulpio Napoleão Fernandes — Mário Silva — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 26 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 26 de Maio de 1995.

O Primeiro Ministro.

Carlos Veiga.

Resolução nº 56/95

de 5 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único. É renovada a comissão de serviço de José Pinto Almeida, no cargo de Director-Geral dos Desportos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 57/95

de 5 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único, são nomeados os seguintes técnicos para constituírem o Conselho de Administração da ASA — EP.

Presidente — Engº Valdemar Julio Correia, Técnico Superior Principal.

Vogais — Sr. Celso Estrela, Director Principal do quadro da ASA;

Drª. Conceição de Aparecida Santos, Técnica Superior Principal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Resolução nº 58/95

de 5 de Junho

Nos termos do artigo 5º da Lei 120/IV/95, de 13 de Março.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo detreia o seguinte:

É designado o Senhor Leão Lopes para exercer as funções de Coordenador do Secretariado da Organização das Comemorações do XX Aniversário da Independência Nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

Despacho nº 50/95

1. Nos termos do disposto no artigo 29º, 1 do Decreto-Lei nº31/89, de 3 de Junho, deogo no actual Director de Gabinete do Primeiro Ministro as competências referidas no meu Despacho nº 111/91, de 18 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* nº 44/91, de 2 de Novembro, e ainda para:

- a) Assinar contratos administrativos de provimento nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho;
- b) Assinar contratos administrativos de provimento e a termo, nos termos do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

2. As pretensões ou assuntos que devam ser indeferidos ou sobre os quais existem dúvidas serão submetidos ao despacho superior.

3. Nos actos que tiver de praticar no âmbito das competências que lhe foram delegadas, o Director de Gabinete deverá fazer menção dessa delegação mediante a expressão «por delegação do Primeiro Ministro».

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Maio 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Alberto Veiga.*

Despacho nº 51/95

Designo o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro, Dr. Mário Ramos Silva, para substituir o **Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, Dr. José António dos Reis**, durante a sua ausência de 25 de Maio a 17 de Junho de 1995.

Gabinete do Primeiro Ministro, 24 de Maio de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Despacho nº 52/95

Designo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. José Tomás Veiga, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência de 4 a 10 de Junho de 1995.

Gabinete do Primeiro Ministro, 24 de Maio de 1995. O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

—o—o—

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta a Portaria nº 19/95, publicada do *Boletim Oficial*, nº 13, I Série, de 17 de Abril de 1995, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

«Código 30º – Aquisição de Serviços – Encargos das Instalações»

Deve ler-se;

«Código 30º – Aquisição de Serviços – Transportes e Comunicações»

Secretariado do Conselho de Ministros, 24 de Maio de 1995. — A Secretária do Conselho de Ministros, *Evelyn de Mello Figueiredo.*

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 27/95

de 5 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição pela sede dos serviços e a diversos estabelecimentos prisionais do País, as verbas atribuídas no Orçamento-Geral vigente da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvido previamente S. Ex. o Ministro da Coordenação Económica.

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º São distribuídas à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Direcções das Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do País, as seguintes verbas do Orçamento Geral em vigor:

Código 1.41 — Salário do Pessoal Eventual:		Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	10 000\$00
Dotação orçamental	1 079 000\$00		
Dotação utilizável ...	1 079 000\$00		414 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	910 000\$00	Código 21º — Bens não duradouros — Outros:	
Direcção da Cadeia Central da Praia	169 000\$00	Dotação orçamental	81 000\$00
	<u>1 079 000\$00</u>	Dotação utilizável ...	81 000\$00
		Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	81 000\$00
Código 8º — Vestuários e artigos pessoais — Espécie:		Código 22º — Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias:	
Dotação orçamental	180 000\$00	Dotação orçamental	270 000\$00
Dotação utilizável ...	180 000\$00	Dotação utilizável ...	270 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	180 000\$00	Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	170 000\$00
Código 10.2 — Encargos com a saúde		Direcção da Cadeia Central da Praia	50 000\$00
Dotação orçamental	135 000\$00	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	50 000\$00
Dotação utilizável ...	135 000\$00		<u>270 000\$00</u>
Direcção da Cadeia Central da Praia	60 000\$00	Código 23º — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:	
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente..	75 000\$00	Dotação orçamental	1 800 000\$00
	<u>135 000\$00</u>	Dotação utilizável ...	1 800 000\$00
Código 14º — Deslocações — Compensação de encargos:		Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	555 000\$00
Dotação orçamental	414 000\$00	Direcção da Cadeia Central da Praia	700 000\$00
Dotação utilizável ...	414 000\$00	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	500 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	253 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	15 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia	25 000\$00	Direcção da Cadeia Regional do Fogo	15 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	30 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	15 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	7 000\$00		<u>1 800 000\$00</u>
Direcção da Cadeia Regional do Fogo.....	10 000\$00	Código 25º — Bens não duradouros — Alimentação roupas e calçados:	
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão.....	15 000\$00	Dotação orçamental	14 400 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	5 000\$00	Dotação utilizável ...	14 400 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	5 000\$00	Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	1 730 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	12 000\$00	Direcção da Cadeia Central da Praia	4 000 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	7 000\$00	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	4 000 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ..	15 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	1 500 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Boa-Vista	10 000\$00	Direcção da Cadeia Regional do Fogo	1 000 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	10 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	1 500 000\$00
		Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	100 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	100 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	70 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ..	100 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	10 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Boa-Vista	50 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	5 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	150 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ..	5 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	100 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de Boa-Vista	5 000\$00
	<hr/>	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	5 000\$00
	14 400 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	5 000\$00
Código 26º — Bens não duradouros — Consumo de secretaria:		Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	5 000\$00
Dotação orçamental	182 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	5 000\$00
Dotação utilizável ...	182 000\$00		<hr/>
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	69 000\$00		450 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia	20 000\$00	Código 28º — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:	
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente	20 000\$00	Dotação orçamental	1 170 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	10 000\$00	Dotação utilizável ...	1 170 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo	10 000\$00	Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	325 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	10 000\$00	Direcção da Cadeia Central da Praia	300 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	5 000\$00	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente	300 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	5 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	50 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	6 000\$00	Direcção da Cadeia Regional do Fogo	60 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	5 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	60 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ..	5 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	7 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	10 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	5 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ..	15 000\$00
	<hr/>	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	15 000\$00
	182 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	15 000\$00
Código 27º — Bens não duradouros — Outros:		Direcção da Cadeia Sub-Regional de Boa-Vista	5 000\$00
Dotação orçamental	450 000\$00		<hr/>
Dotação utilizável ...	450 000\$00		1 170 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	120 000\$00		
Direcção da Cadeia Central da Praia	140 000\$00		
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente	100 000\$00		
Direcção da Cadeia Regional do Fogo	15 000\$00		

Código 29º — Aquisição de serviços — Locação de bens:

Dotação orçamental 911 000\$00

Dotação utilizável ... 911 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 911 000\$00

Código 30º, — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:

Dotação orçamental 315 000\$00

Dotação utilizável ... 315 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 116 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 60 000\$00

Direcção da Cadeia Central de S. Vicente 60 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina 15 000\$00

Direcção da Cadeia Regional do Fogo 15 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão 15 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal 3 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz 3 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava 10 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio 5 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal .. 3 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-regional da Boa-Vista 3 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo 4 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau 3 000\$00

315 000\$00

Código 31º — Aquisição de serviços não especificados:

Dotação orçamental 1 106 000\$00

Dotação utilizável ... 1 106 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 996 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 45 000\$00

Direcção da Cadeia Central de S. Vicente . 35 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina 10 000\$00

Direcção da Cadeia Regional do Fogo 10 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão 10 000\$00

1 106 000\$00

Código 44.4º — Outras despesas correntes — Seguros de material

Dotação orçamental 95 000\$00

Dotação utilizável ... 95 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 95 000\$00

Código 52º — Investimento — Maquinaria e equipamento:

Dotação orçamental 900 000\$00

Dotação utilizável ... 900 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 900 000\$00

Art. 2º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 20 de Fevereiro de 1995. — O Ministro, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.

ENCONTRA-SE A VENDA NA
IMPrensa NACIONAL O INDECE
REMESSIVO REFERENTE AO II SE-
MESTRE DO ANO DE 1994.

NO VALOR DE **24\$00**